

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII
N.º 156
17/08/2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro
(Em Exercício)

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Julio Rogério Ferreira da Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 72 (SETENTA E DUAS) páginas, contendo as seguintes matérias:

NOTA GERAL DE RETIFICAÇÃO: correção na folha de autoridades, o nome do Pró-Reitor de Graduação em exercício

SEÇÃO I	2	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS ICM 11 2023	DTS ISNF 13 2023	DTS MPW 2 2023
SEÇÃO II	6	
<u>EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS</u>		
COMUNICADO CEL MCC 2 2023 (HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA -COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ - QUADRIÊNIO 2023-2027)		
COMUNICADO FTH 1 2023 (PARECER APROVADO "AD REFERENDUM" PELO DIRETOR DA UNIDADE, REFERENTE PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA PAOLA BASTOS LOHMANN)		
EDITAL DE SELEÇÃO PPBI 6 2023 (DOUTORADO EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA - SEGUNDO SEMESTRE DE 2023-2)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CMM 1 2023 (ADITAMENTO Nº 1)		
SEÇÃO III	23	
<u>DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES</u>		
RESOLUÇÃO CUV 208 -A 2023	RESOLUÇÃO CUV 222 2023	RESOLUÇÃO CUV 232 2023
RESOLUÇÃO CUV 210 -A 2023	RESOLUÇÃO CUV 223 2023	RESOLUÇÃO CUV 233 2023
RESOLUÇÃO CUV 213 -A 2023	RESOLUÇÃO CUV 224 2023	RESOLUÇÃO CUV 234 2023
RESOLUÇÃO CUV 214 2023	RESOLUÇÃO CUV 225 2023	RESOLUÇÃO CUV 235 2023
RESOLUÇÃO CUV 215 2023	RESOLUÇÃO CUV 226 2023	RESOLUÇÃO CUV 236 2023
RESOLUÇÃO CUV 216 2023	RESOLUÇÃO CUV 227 2023	RESOLUÇÃO CUV 237 2023
RESOLUÇÃO CUV 217 2023	RESOLUÇÃO CUV 228 2023	RESOLUÇÃO CUV 238 2023
RESOLUÇÃO CUV 218 2023	RESOLUÇÃO CUV 229 2023	RESOLUÇÃO CUV 239 2023
RESOLUÇÃO CUV 219 2023	RESOLUÇÃO CUV 230 2023	RESOLUÇÃO CUV 240 2023
RESOLUÇÃO CUV 221 2023	RESOLUÇÃO CUV 231 2023	
SEÇÃO IV	61	
<u>EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS</u>		
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO - PERMISSIONÁRIO: EDUARDO GALAXE DE LIMA TAVARES - TERMO DE RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO No 1/2023 (PROCESSO Nº 23069.002712/2009-11)		
<u>PORTARIAS</u>		
PORTARIA 1.398 2023	PORTARIA 1.483 2023	
PORTARIA 1.399 2023	PORTARIA 68.570 2023	
MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ Bibliotecária - Documentalista		DEBORA DO NASCIMENTO Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ICM/UFF N° 11, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Designa Comissão Eleitoral Local para escolha de chefe e subchefe do Departamento de Administração de Macaé.

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Artigo 14 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE,

RESOLVE:

I - Designar Comissão Eleitoral Local para a escolha de chefe e subchefe do Departamento de Administração de Macaé:

Titulares:

RENATA CÉLI MOREIRA DA SILVA, docente, matrícula SIAPE nº 3008914;
ISABEL BALLOUSSIER CERCHIARO, docente, matrícula SIAPE nº 1744463;
CINTIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA MAGALHÃES, técnico administrativo, matrícula SIAPE nº 1581754;
ARTHUR NAGEM BERBERT LOUZADA, discente, matrícula nº 123104037.

Suplentes:

POLLIANA DE FREITAS OLIVEIRA GUIMARÃES PEREIRA, técnico administrativo, matrícula SIAPE nº 1944659;
GABRIEL DE MELO NETTO, discente, matrícula nº 120104016.

II- Esta DTS não implicará gratificação.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL ARRUDA NASCIMENTO
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ISNF/UFF Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Designa Comissão Eleitoral Local - CEL para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Básicas do ISNF - biênio 2023-2025.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Vinicius D Avila Bitencourt Pascoal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar Comissão Eleitoral Local (CEL) para coordenar processo de consulta eleitoral visando à escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências Básicas - FCB do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, biênio 2023-2025 conforme abaixo:

Docentes: Renato Guimarães Vargas – SIAPE: 2567642 e Leonardo de Souza Mendonça – SIAPE: 2028204;

Servidores Técnico-Administrativos: Sheila Maria Soares da Silva – SIAPE: 1850638 (titular) e Clara Ana Santos Monteiro – SIAPE: 3212948 (suplente);

Discentes: Alícia Késia Ananias de Macedo - Matrícula: 122061003 e Beatriz Paiva Cavalcante - Matrícula: 122079027

II – Estabelecer que as designações acima, não correspondem à função gratificada, ou a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS D AVILA BITENCOURT PASCOAL
Diretor do Instituto de Saúde de Nova Friburgo

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MPW/UFF Nº 2, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Oficialização da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação em Patologia da Faculdade de Medicina.

A **COORDENADORA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Oficializar a Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação em Patologia vigente para a gestão de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sendo os seguintes membros: Mariana Renovato Martins, matrícula SIAPE:1310992 (Presidente da comissão); Helena Carla Castro Cardoso de Almeida, matrícula SIAPE: 2316131; Gerlinde Agate Platais Brasil Teixeira, matrícula SIAPE nº 306488; Luciana Pantaleão, matrícula SIAPE nº2345943 e a representante discente do curso de doutorado Gabriela Ceccon Chianca, matrícula D014.222.001.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA ALICE DA SILVA

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Patologia

#####

SEÇÃO II

COMUNICADO CEL-MCC Nº 2/2023**CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ QUADRIÊNIO 2023/2027****HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CHAPA**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço ICM/UFF nº 08 de 25 de maio de 2023, de acordo com Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, Resolução nº 104/97 do CUV, com o objetivo de identificar as preferências a respeito da escolha de Coordenador e vice-coordenador da Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis de Macaé para o quadriênio 2023/2027, torna público que não houve recurso de impugnação da chapa inscrita e, dessa forma HOMOLOGA a chapa única, na qual são candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador os professores Mauro Silva Florentino, SIAPE 1805264, e Márcio Marvilla Pimenta, SIAPE 2253733, respetivamente.

1. Chapa única

Coordenador: Mauro Silva Florentino

Vice-coordenador: Márcio Marvilla Pimenta

Macaé, RJ, 15 de agosto de 2023.

ERICA JANN VELOZO
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

COMUNICADO FTH/UFF Nº 1/2023

O **DIRETOR DA FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, seguindo a Resolução CEPEX nº 583/2021/UFF e o Edital nº 50/2023 da UFF,

RESOLVE:

I – Comunicar aos interessados que a Comissão Recursal da Faculdade de Turismo e Hotelaria, criada para apreciar o recurso interposto pela candidata Paola Bastos Lohmann, emitiu o seguinte parecer, aprovado “ad referendum” pelo Diretor da Unidade:

“Recurso interposto pela candidata Paola Bastos Lohmann contra o novo resultado do Concurso Público, Edital 50/2023 UFF, na área de conhecimento: Gestão de Pessoas Aplicadas ao Turismo e à Hotelaria. Departamento de Ensino: Departamento de Turismo. Classe/Regime de Trabalho: Professor de Nível Superior 40H/DE, após apreciação de recursos pela Comissão Recursal Departamental.

Resposta da Comissão Recursal da Faculdade de Turismo e Hotelaria para análise de recurso referente ao Concurso para Magistério Superior, Edital 50/2023, Área de Conhecimento Gestão de Pessoas Aplicada ao Turismo e à Hotelaria instruída pela Determinação de Serviço FTH/UFF no 9, de 07 de agosto de 2023.

A Candidata Paola Bastos Lohmann participou do Concurso Público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital 50/2023, tendo sido aprovada e classificada em primeiro lugar. No entanto, a candidata Giovana Bueno e o candidato Elias José Mediotte apresentaram recursos contra o resultado, indicando ocorrências de não conformidade com as normas estabelecidas no edital de abertura e na resolução CEPEX/UFF no 583. A Comissão Recursal Departamental analisou os recursos e indeferiu por intempestividade o recurso do candidato Elias José Mediotte e deferiu o recurso da candidata Giovana Bueno, alterando, assim, o resultado do concurso.

A Candidata Paola Bastos Lohmann indicou que foi informada por e-mail pelo secretário do concurso que ocorreram recursos interpostos por candidatos e que o parecer da Comissão Recursal Departamental havia sido enviado para publicação no Boletim de Serviços (BS) da UFF, informando também que as novas notas e a nova classificação estavam disponíveis no sistema CDP. No entanto, a candidata alega que a publicação no BS não informava sobre os conteúdos dos recursos e dos pareceres da Comissão, impossibilitando desenvolver adequadamente sua defesa por meio de recurso interposto junto à Unidade. Fundamentada pela ausência de conhecimento sobre o teor da manifestação dos demais candidatos e da decisão da banca recursal, a candidata afirma ter ocorrido nulidade insanável, solicitando a Unidade de Ensino que reestabeleça o resultado anterior e a classificação final.

Parecer Comissão Recursal:

A Comissão Recursal da Faculdade de Turismo e Hotelaria analisou o recurso interposto pela candidata, assim como o edital 50/2023 e a Resolução CEPEX/UFF No 583, a fim de buscar subsídios para posicionamento junto ao referido recurso. Na Resolução CEPEX/UFF no 583, de 08 de dezembro de 2021, no capítulo XX, artigo 67, §4o, há a seguinte determinação: “A decisão do Departamento de Ensino acerca dos recursos deverá ser obrigatoriamente comunicada aos respectivos interessados”. O

entendimento da Comissão Recursal da FTH é que a candidata Paola Bastos Lohmann é uma das interessadas acerca dos recursos interpostos junto ao Departamento de Turismo, como candidata cuja nota e classificação foram alteradas e que ela deveria ser devidamente comunicada pelo Departamento de Turismo, tendo acesso ao parecer da Comissão Recursal Departamental.

A Comissão Recursal da FTH entrou em contato com a DGL/CPD e o entendimento é de que a candidata é parte interessada em relação aos recursos e que a DTS que dispõe sobre os recursos impetrados no Concurso para Gestão de Pessoas aplicada ao Turismo e à Hotelaria, publicada no Boletim de Serviço da UFF, deveria conter o parecer da Comissão Recursal Departamental ou um resumo da decisão do recurso. Fundamentada nas orientações fornecidas pelo DGL/CPD, amparada pelo edital 50/2023 e pela Resolução CEPEX/UFF no 583, a Comissão Recursal da FTH considera que a candidata Paola Bastos Lohmann, assim como os demais candidatos, são partes interessadas em relação a qualquer questão referente ao concurso. Sendo assim, a Comissão Recursal da FTH faz as seguintes recomendações:

1. Publicar no Boletim de Serviço da UFF os recursos interpostos pelos candidatos, os respectivos pareceres da Comissão Recursal Departamental e o novo resultado do concurso;
2. Divulgar por e-mail aos candidatos a listagem das notas finais, detalhando as notas da prova de conteúdo escrita, da prova didática e da prova de títulos, incluindo as notas do Grupo I e Grupo II e o prazo para a interposição de novos recursos;
3. Reabertura de novo prazo de dois dias úteis para a interposição de novos recursos.”

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 16 de agosto de 2023.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO
Diretor da Faculdade de Turismo e Hotelaria
#####

EDITAL PPBI 6/2023**SELEÇÃO PARA O DOUTORADO EM CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA
SEGUNDO SEMESTRE DE 2023 – 2**

A Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 37-2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa, faz saber que estarão abertas as inscrições para o exame de seleção em formato presencial do Curso de Pós-Graduação “stricto sensu”, nível de Doutorado em Ciências e Biotecnologia (fluxo contínuo), para o ano de 2023 (Segundo Semestre Letivo - 2), na forma deste edital, em horário e local abaixo determinado.

1. Do Público-Alvo:

Serão aceitas inscrições de candidatos com título de Mestre nas áreas de Ciências da Saúde; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra e Humanidades. Em casos especiais poderão ser aceitas inscrições de candidatos somente graduados nas mesmas áreas, a critério do colegiado do Programa.

2. Das Inscrições:

As inscrições serão realizadas por envio de mensagem intitulada “**Seleção PPBIDoutorado 02/2023-2(nome do candidato)**” para o endereço eletrônico da Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia (PPBI: selecaoppbiuff@gmail.com, com cópia para o futuro orientador e para o próprio candidato. A documentação a ser enviada em anexo a mensagem está especificada no item 5 deste edital. Toda a documentação anexada deverá estar no formato PDF. **Não serão aceitas inscrições com documentos enviados em outro formato.**

Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia-Instituto de Biologia, sala 229, Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/n, Campus do Gragoatá, Bloco M, São Domingos, Niterói/RJ - CEP 24210-201

Site: <http://biotec.uff.br/>

Coordenadora: Dra. Evelize Folly das Chagas

Vice coordenador: Dr. Gutemberg Gomes Alves

Período das Inscrições: 19/08/2023 até 30/08/2023 (até 23:59h)

Não serão aceitas inscrições enviadas sem o título correto na mensagem eletrônica enviada ou após o horário especificado nesse edital.

Número de Vagas: 25 distribuídas segundo as linhas de pesquisa especificadas no item 3. A distribuição de vagas prevê a Ação Afirmativa com reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência. Os candidatos negros, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrem as vagas de forma concomitante, e em caso de classificação na ampla concorrência, o ingresso dar-se-á obrigatoriamente pela ampla concorrência, sem prejuízo dos mecanismos para sua permanência. Os(as) candidatos(as) que optarem a concorrer às vagas do sistema de cotas deverão informa-lo nos campos específicos para este fim presentes no formulário de inscrição (disponível no site do Programa (<http://biotec.uff.br/em> Admissão), estando aptos para a ocupação dessas vagas após a aprovação (nota final mínima 7,0) no processo seletivo. As vagas reservadas que não forem ocupadas serão distribuídas para os aprovados na livre concorrência. Igualmente, as vagas reservadas para a ação afirmativa que não forem ocupadas serão distribuídas para os aprovados na livre concorrência. Candidatos estrangeiros concorrerão através do mesmo processo de seleção. Por provocação ou por iniciativa da própria, a Coordenação do Programa, a Comissão de Verificação Veracidade da Autodeclaração-UFF e a Comissão de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do PPBI reservam-se ao direito de, a qualquer momento, exigir dos(as) discentes (as) - ingressantes pela Ação Afirmativa ou pela Ampla Concorrência - que comprovem a veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição. A prestação de informação falsa pelo(a) candidato(a) acarretará sua na eliminação do processo seletivo ou no cancelamento de sua matrícula.

O(a)s candidato(a)s que se inscreverem no processo seletivo já deverão ter obrigatoriamente um(a) orientador(a) principal e um(a) coorientador(a) (docente permanente ou colaborador) para a tese de doutorado. Não serão aceitas as inscrições de candidata(o)s que não atendam a estas condições.

3. Das Linhas de Pesquisa do programa que contêm projetos com vagas abertas neste edital:

- Identificação de protótipos de importância biológica e/ou biotecnológica;

- Bases dos sistemas e processos biológicos e biotecnológicos;
- Ciências, Biotecnologia & Sociedade.

4. Dos Orientadores:

São orientadore(a)s e coorientado(a)s potenciais de doutorado, os docentes permanentes ou colaboradores que integram o Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia (Ver lista completa em : <http://biotec.uff.br/>). Um máximo de 10 orientações simultâneas de mestrado e/ou doutorado é permitido aos orientadores credenciados no PPBI. Orientadores externos deverão submeter ao Colegiado do Programa o seu pedido de credenciamento que ocorre bianualmente em processo seletivo específico. Somente serão aceitas as inscrições dos alunos cujos orientadores tiverem sido credenciados e/ou aprovados no processo de seleção docente do PPBI e constem da lista abaixo.

São possíveis orientadora(e)s e coorientadora(e)s para este processo seletivo, a(o)s professora(e)s doutora(e)s: ANDRE LOPES FULY, ANDREA REGINA DE SOUZA BAPTISTA, CAIO PINHO FERNANDES, CAROLINA NASCIMENTO SPIEGEL, CAROLINE DE SOUZA BARROS, CRISTINA MARIA CARVALHO DELOU, , CASSIANO FELIPPE GONCALVES DE ALBUQUERQUE, CICERO BRASILEIRO DE MELLO NETO, D'ANGELO CARLO MAGLIANO, EVELIZE FOLLY DAS CHAGAS, GUTEMBERG GOMES ALVES, IZABEL CHRISTINA NUNES DE PALMER PAIXAO, JOANNA MARIA GONCALVES DE SOUZA FABJAN, KAREN DE JESUS OLIVEIRA, LUCIANNE FRAGEL MADEIRA, MARCELO SALABERT GONZALEZ, MARIA DENISE FEDER, MARIANA RODRIGUES PEREIRA, MAURICIO AFONSO VERICIMO, MURILO LAMIM BELLO, NORMAN ARTHUR RATCLIFFE, PATRICIA DE AZAMBUJA PENNA, PAULO EMILIO CORREA LEITE, RIBRIO IVAN TAVARES PEREIRA BATISTA, ROBSON XAVIER FARIA, SALVATORE GIOVANNI DE SIMONE, SAULO CABRAL BOURGUIGNON, VALERIA LANEUVILLE TEIXEIRA.

É obrigatória ao aluno inscrito na seleção possuir coorientador(a), que como o(a) orientador(a) deve pertencer ao quadro atual de permanentes e colaboradores do Programa, devido a decisão do colegiado

5. Da Documentação necessária para a inscrição:

Toda a documentação anexada ao email de inscrição deverá estar no formato PDF

- a) Carta assinada pelo candidato caracterizando o seu interesse pelo Curso.
- b) Carta assinada de um(a) professor(a) credenciado(a) do Programa assumindo a

responsabilidade pela orientação durante a execução do projeto.

c) 01 (uma) cópia do currículo lattes do candidato.

d) Documentação comprobatória do currículo Lattes do candidato. Os documentos comprobatórios devem ser anexados em um arquivo PDF único consolidado (não enviar pasta zip) e na mesma ordem que estão relacionados no currículo lattes enviado.

e) Diploma de mestre ou declaração de conclusão do curso de Mestrado (só serão aceitos cursos reconhecidos pelo MEC e CAPES). Em casos especiais poderão se inscrever candidatos que possuam somente diploma de graduação (a ser avaliado pela Comissão de seleção). Serão recebidas provisoriamente declarações de conclusão do curso de mestrado (com prazo de validade no máximo com início nos 6 meses anteriores a inscrição) até que o diploma venha a ser emitido com o prazo máximo de 30 dias para apresentação, após a aprovação do candidato, seguindo as regras da Universidade Federal Fluminense.

f) Histórico escolar do Curso de Mestrado (ou em casos especiais do curso de graduação).

g) Diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC.

h) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato e por seu orientador seguindo o modelo que se encontra disponível no site do Programa (<http://biotec.uff.br>/em Admissão)

i) Cópia legível (frente e verso) da identidade e do CPF.

j) Cópias do pré-projeto (máximo 10 páginas, sem incluir a capa) seguindo as orientações presentes no modelo que se encontra disponível no site do Programa (<http://biotec.uff.br>/em Admissão).

k) Aceitação de títulos obtidos no exterior deverá estar de acordo com as disposições da Resolução 18/2002, que dispõe sobre a matéria em questão para fins de continuidade de estudos na UFF.

l) A autodeclaração dos estudantes negros (pretos e pardos) será confirmada pela Comissão de Seleção através do procedimento de heteroidentificação regulamentado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O candidato indígena deve apresentar, preferencialmente, no ato de inscrição, Declaração ou Certidão Administrativa de Nascimento expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). As pessoas com deficiência deverão anexar, preferencialmente, no ato de inscrição, documentação comprobatória acompanhada de laudo biopsicossocial conforme legislação vigente. O candidato Quilombola deve anexar, preferencialmente, no ato de inscrição, Declaração Original de Membro da Comunidade Quilombola, devidamente assinada pelo presidente da Associação do Quilombo a que pertença, com firma reconhecida em cartório. Em caso de não apresentação na inscrição para o processo seletivo estas

documentações comprobatórias serão exigidas como obrigatórias para a matrícula no Programa em caso de aprovação via Ação Afirmativa, não resultando a sua ausência em impeditivo para a matrícula via Ampla Concorrência em caso de aprovação e presença de vagas disponíveis segundo os termos desse edital.

m) Candidatas mães poderão anexar também a(s) certidões de nascimento de seus filhos e filhas, nascidos nos últimos 2 anos será utilizado um único fator de correção independentemente do número de certidões apresentadas (Ver item 8- Da Seleção). Toda a documentação anexada deverá estar no formato PDF. Não serão aceitas inscrições com documentos enviados em outro formato.

n) Considera-se a inscrição já como a fase inicial do processo seletivo, assim, a ausência de qualquer documento exigido dos itens dessa seção acarretará o indeferimento automático da inscrição sem possibilidade de recurso.

É de total responsabilidade do candidato o cumprimento da documentação necessária e de sua correta identificação.

6. Do Indeferimento e do Recurso das Inscrições:

Serão indeferidas as inscrições dos candidatos cuja documentação estiver incompleta e/ou cujo pré-projeto (item 5) for considerado inadequado ao Programa pela Comissão de Seleção, incluindo o não cumprimento da formatação requerida. Os candidatos poderão entrar com recurso em até 24 horas com ciência do futuro orientador, contados a partir da divulgação da lista de aprovados. O recurso deverá ser enviado -em formato PDF na forma escrita em português, sem adição de novos documentos ou/e alteração de qualquer documentação fornecida à banca avaliadora- por mensagem eletrônica para o endereço selecaoppbiuff@gmail.com com o título “**Recurso Inscrição Seleção PPBI Doutorado 2/2023-2(nome do candidato)**”. A banca avaliadora irá avaliar a solicitação do recurso impetrado e emitir um parecer de deferimento ou indeferimento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma. **Não serão aceitos recursos enviados sem o título correto na mensagem eletrônica enviada ou após o horário especificado nesse edital.**

7. Da Homologação das Inscrições:

Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos que:

- a- Entregarem simultaneamente toda documentação descrita no item 5;
- b- Tenham seu respectivo pré-projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

É de inteira responsabilidade do candidato a conferência de todos os documentos descritos no item 5.0.

8. Da Seleção

O processo seletivo será realizado em formato presencial por uma comissão de três a cinco membros, expressamente formada para tal, aprovada e nomeada pelo colegiado e/ou pelo coordenador do Programa. Para admissão no curso, os candidatos deverão se submeter ao exame de seleção, que é dividido em 03 (Três) etapas incluindo:

1- Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa: o candidato deverá ler um artigo científico em língua inglesa na área Interdisciplinar, a ser fornecido imediatamente antes do início da prova, contendo em torno de 3 páginas (short-communication, comentários, opiniões ou outros pequenos textos publicados em revista científica de relevância acadêmica) e escrever, em português, uma resenha (1-2 páginas) destacando o tema, os objetivos, os resultados/discussão e as conclusões que compõem o artigo. A prova deve avaliar se o candidato é capaz de ler um artigo científico e compreendê-lo, se utilizando somente de dicionário impresso. A nota da avaliação dos conhecimentos de língua inglesa será apenas eliminatória e não será computada na nota final classificatória.

O candidato será considerado:

- a) Habilitado (nota entre 7 e 10), se demonstrar que compreendeu completamente o texto do artigo.
- b) Parcialmente aprovado (nota entre 5 e 7), se demonstrar que compreendeu, parcialmente o artigo, mas sem perder o foco da questão.
- c) Reprovado (abaixo de 5), se não tiver compreendido os fundamentos básicos que constituem o artigo.

d) O candidato “parcialmente aprovado” na avaliação de língua inglesa, caso também aprovado nas etapas 2 e 3 do processo de admissão ao PPBI, deverá refazer a prova de conhecimentos de língua inglesa em seleções seguintes, até ser aprovado, para que possa defender a tese.

e) Após a conclusão desta etapa, os candidatos reprovados poderão entrar com recurso em até 24 horas, com ciência do futuro orientador, contados a partir da divulgação da lista de aprovados. O recurso deverá ser enviado -em formato PDF na forma escrita em português, sem adição de novos documentos ou/e alteração de qualquer documentação fornecida à banca avaliadora por mensagem eletrônica para o endereço selecaoppbiuff@gmail.com com o título “**Recurso Seleção de Inglês Doutorado PPBI 2/2023-2(nome do candidato)**”.A banca avaliadora irá avaliar a solicitação do recurso impetrado e emitir um parecer de deferimento ou indeferimento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma. **Não serão aceitos recursos enviados sem o título correto na mensagem eletrônica enviada ou após o horário especificado nesse edital.**

2- Análise do currículo do candidato.

3- Apresentação oral do pré-projeto (10 min) com uso de material multimídia, que será seguido de avaliação oral ao final que versará sobre a experiência prévia do candidato em pesquisa, a interação acadêmica prévia com a área de ciências e biotecnologia e as áreas afins à tese, seu conhecimento e experiência prévia quanto ao pré-projeto, sua execução e temas correlatos, incluindo a viabilidade de submissão de patente e registro de produtos oriundos da execução da pesquisa, o conhecimento teórico e a capacidade de citar e analisar resultados científicos; além da capacidade de contextualização teórica e metodológica pertinente e envolvendo, mas não se restringindo, ao pré-projeto e aos documentos apresentados. Será atribuída uma nota de 0 a 10 a cada candidato nas etapas 2 e 3. A nota final será a média ponderada das notas atribuídas nestas etapas. A nota final do estudante ingressante por política de ação afirmativa – negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência - tendo esse candidato atingido à nota mínima para aprovação no processo seletivo, 7 (sete), será calculada de acordo com a seguinte expressão até o valor da nota final 10 (dez): $NotaFinal = (NotadaAvaliaçã \geq 7) \times 1,27$. Esta expressão corresponde à atribuição de um peso/ bônus de 27% à nota da avaliação, respeitando a proporção de estudantes ingressantes por política de ação afirmativa - Cota de caráter étnico e social na UFF. Como política de apoio a maternidade, será utilizado um fator de correção de 1,27 na nota final do currículo - caso a candidata tenha atingido a à nota mínima para aprovação no processo seletivo, 7 (sete) e o valor máximo não tenha sido atingido - para candidatas mães mediante apresentação no processo de inscrição de certidão de nascimento da(o)s filha(o)s da candidata com

idade igual ou inferior a 2 anos. Será utilizado um único fator de correção independentemente do número de certidões apresentadas. Em caso de empate entre candidatos concorrentes a possíveis bolsas, serão considerados os seguintes parâmetros hierarquizados para desempate: (i) nota da apresentação oral e (ii) artigos científicos publicados e *in press* com os seguintes parâmetros hierarquizados: (a) número total, (b) número de primeiras autorias, (c) Qualis e (d) fator de impacto. Em caso de empate entre um estudante ingressante por política de ação afirmativa - Cota de caráter étnico e social e um estudante ingressante por ampla concorrência, a prioridade de ocupação da vaga deverá ser atribuída ao primeiro.

9. Do resultado da seleção:

Os resultados e a classificação final estarão disponíveis na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia e serão enviados remotamente aos candidatos homologados de acordo com o cronograma presente nesse edital. Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média mínima de 7,0 (sete) pontos.

10. Dos Recursos:

Os candidatos poderão entrar com recurso em até 24 horas, com ciência do futuro orientador, contados a partir da divulgação da lista de aprovados. O recurso deverá ser enviado -em formato PDF na forma escrita em português, sem adição de novos documentos ou/e alteração de qualquer documentação fornecida à banca avaliadora- por mensagem eletrônica para o endereço selecaoppbiuff@gmail.com com o título “**Recurso Seleção PPBI Doutorado 2/2023(nome do candidato)**”.Uma comissão constituída de 03 membros será instituída para avaliar a solicitação do recurso impetrado e emitir um parecer de deferimento ou indeferimento.

11. Do Cronograma:

Recebimento das Inscrições	19/08/2023 até 30/08/2023 (até 23:59h)
Divulgação da composição da banca	Até 08/09/2023
Divulgação das Inscrições Deferidas/Indeferidas	Até 04/09/2023
Entrega de Recursos as Inscrições Indeferidas	Até 24h após divulgação inscrições deferidas
Homologação das Inscrições	Até 06/09/2023
Prova 1 - 1ª etapa (Inglês)	11/09/2023- 13:00h
Divulgação Resultado 1ª etapa	11/09/2023- Até 23:00h

Recursos 1ª etapa	Em até 24 h após a divulgação do Resultado 1ª etapa
Homologação 1ª etapa	13/09/2023 Até 13:00h
Prova 2 - 2ª etapa (Análise de Currículos)	13/09/2023
Avaliação Oral - 3ª etapa	13/09/2023 até 15/09/2023 (dependendo do número de candidatos)
Resultado das 03 Etapas da Seleção	Até o dia 18/09/2023
Recursos Resultado das 03 Etapas da Seleção	Em até 24 h após a divulgação do Resultado
Resultado Final do Processo Seletivo	Até dia 20/09/2023

Observação: O cronograma poderá ser alterado, caso seja necessário.

12. Do regime de dedicação ao curso e distribuição de bolsas:

No ato da matrícula, todos os alunos selecionados deverão comunicar por escrito se possuem ou não vínculo empregatício e o regime de trabalho em caso afirmativo. Também nesse momento, os alunos selecionados pela ação afirmativa deverão apresentar sua respectiva documentação comprobatória, caso não o tenham feito durante o processo de inscrição. Todos os alunos matriculados devem dedicar 40h semanais ao curso e têm o prazo máximo de 48 meses para a realização e cumprimento do curso de Doutorado. **O PPBI oferece seu curso de Doutorado de forma presencial, operando apenas provisoriamente durante a pandemia por COVID no formato híbrido (semi-presencial e remoto).** O programa é contemplado com bolsas de diferentes órgãos de fomento (CAPES, UFF-PROPPi, FAPERJ, CNPq), cuja concessão/distribuição segue as regras estabelecidas pela comissão de bolsas do PPBI. No caso da CAPES, a concessão de bolsas aprovadas dependerá de disponibilidade orçamentária. Para maiores informações contatar: coordenação pelo email pbt.egb@id.uff.br ou acesse <http://biotec.uff.br/>.

13. Referências Bibliográficas

- 1-<http://biotec.uff.br/>Admissão)
- 2- Artigos atualizados de Periódicos da área e linhas envolvidas
- 3- Artigos atuais de revistas com níveis de Qualis > B3 ou Índice de impacto > 2.0.
- 4- Últimas edições de livros clássicos incluindo: - Alberts, B et al. Molecular Biology of the Cell. Garland Science, NY, 4th ed., 1616p., 2008. -Ralph A. Bradshaw, Edward A. Dennis: Handbook of Cell Signaling. Elsevier, ISBN 0-12-124551-9., 2008. -Harren Jhoti, Andrew Leach (Eds.), Structure-based drug Discovery. Springer. 2007, ISBN 1-4020-4406-2 (book), 1-4020-4407-0 (e-book) -Mukund S.

Chorghade, Drug Discovery and development. John Wiley and sons, 2006, ISBN 978-0-471-39848-6 -
Carvalho, H.F. e Recco-Pimentel, S.M. A célula (ed). Ed. Manole, São Paulo, 287p., 2007. -Lodish, H. et
al. Biologia Celular e Molecular. Ed. Artmed, Porto Alegre, 2005. - Alberts, B. Molecular Biology of Cell. -
6° edição, 2017, editora Artmed. AMRHEIN, Valentin; GREENLAND, Sander; MCSHANE, Blake Retire
statistical significance. Scientists rise up against statistical significance. Nature 2019 Arends, F & Lieleg
O. Biophysical Properties of the Basal Lamina: A Highly Selective Extracellular Matrix. Capítulo 9.
DOI.org/10.5772/62519

Niterói, 14 de agosto de 2023

EVELIZE FOLLY DAS CHAGAS
Coordenadora do Curso de Ciências e Biotecnologia da UFF
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

ADITAMENTO Nº 01 AO EDITAL CMM/UFF Nº 01/2023

O **DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, considerando a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, e considerando a Instrução Normativa nº 57/2023, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 66 de 06 de abril de 2023, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Realizar e dar publicidade ao segundo período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão da Faculdade de Medicina (CMM/UFF), nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme o Processo SEI nº 23069.191276/2022-12, tendo como fundamento as disposições elencadas no Edital CMM Nº 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, publicado no Boletim de Serviço UFF nº 04, Ano LVII, de 05/01/2023, e este aditamento.

1.2. Poderão se candidatar a este segundo período de inscrições os interessados que se enquadrem nos critérios constantes do item 1.2, previstos no Edital de Seleção do Programa de Gestão CMM Nº 01/2023, de 04 de janeiro de 2023, que ainda não tenham sido aprovados para adesão na vigência do referido edital.

1.3. O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão.

1.4 O Plano de Trabalho da Unidade - CMM/UFF admite, no âmbito do Programa de Gestão, a adoção dos formatos Teletrabalho e/ou Presencial, preservado o atendimento ao público, inclusive presencial, para todos os setores.

1.5 A seleção será procedida pelo diretor desta unidade acadêmica.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 20 (vinte) vagas para a realização das atividades contempladas neste edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 As modalidades do programa de gestão e os padrões esperados de atendimento ao público devem observar os itens 2.2 e 2.3 do Edital de Seleção do Programa de Gestão CMM Nº 01/2023.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: das 10:00 horas do dia 21 de agosto de 2023 às 18:00 horas do dia 22 de agosto de 2023.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão: <https://programadegestao.uff.br/>

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Os critérios de seleção, inclusive na hipótese de inscrição de interessados superior ao número de vagas disponibilizadas, e a avaliação das habilidades esperadas do(a) candidato(a) observarão o disposto nos itens 4.1 e 4.2 do Edital de Seleção do Programa de Gestão CMM Nº 01/2023.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 25 de agosto de 2023 por meio de Edital disponibilizado em <<https://medicina.uff.br/>>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. As hipóteses de proibição de adesão ao presente programa serão as mesmas previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Edital de Seleção do Programa de Gestão CMM Nº 01/2023.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterà:

I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 10 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
Adauto Dutra Moraes Barbosa
Diretor da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Dutra Moraes Barbosa, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, em 10/08/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1500333** e o código CRC **95B79305**.

Referência: Processo nº 23069.191276/2022-12 SEI nº 1500333

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 208- A, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161050/2019-91,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a proceder a alienação de bens sob forma de doação a Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, descrito no documento SEI nº 1364553 do supracitado processo, de acordo com a legislação específica, dos bens pertencentes a Universidade.

Art. 2º - As características dos bens a serem alienados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminadas no Termo de Guarda (documento SEI nº 0128465) do supramencionado processo, totalizando o montante de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 210 - A, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156724/2019-36,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação, feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF–FEC, do material permanente descrito no documento SEI nº 0094660 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art.1º, no valor de R\$920,00 (novecentos e vinte reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de História.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 213-A, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156723/2019-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, do material permanente descrito no documento SEI nº 0094657 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor R\$ R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de História.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 214, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Homologação da consulta eleitoral para representação docente do Colegiado do Instituto de Computação.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002054/2023-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de representantes para o Colegiado de Unidade do Colegiado do Instituto de Computação conforme relação a seguir:

Titular: Antônio Augusto de Aragão Rocha / Suplente: Bruno Lopes Vieira
Titular: Raquel de Souza Francisco Bravo / Suplente: Troy Costa Kohwalter
Titular: Alexandre Plastino de Carvalho / Suplente: Leonardo Gresta Paulino Murta
Titular: Igor Monteiro Moraes / Suplente: Luís Felipe Ignácio Cunha
Titular: José Viterbo Filho / Suplente: Marcos de Oliveira Lage Ferreira
Titular: André Maues Brabo Pereira / Suplente: Helena Cristina da Gama Leitão
Titular: Maria Cristina Silva Boeres / Suplente: Ricardo Leiderman
Titular: Aline de Paula Nascimento / Suplente: Raphael Pereira de Oliveira Guerra
Titular: Daniel Cardoso Moraes de Oliveira / Suplente: Eugene Francis Vinod Rebello
Titular: Marco Antonio Monteiro Silva Ramos / Suplente: Luis Antonio Brasil Kowada

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 215, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Homologação da consulta eleitoral para representação docente do Colegiado do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002063/2023-14,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de representantes para o Colegiado de Unidade do Colegiado do Instituto de Saúde de Nova Friburgo conforme relação a seguir:

Titular: Cássia Mônica de Oliveira / Suplente: Fátima Maria Eusébio de Brito
Titular: Aline Cardoso Caseca / Suplente: Aislan Cristina Rheder Fagundes
Titular: Bruno Kaufmann Robbs / Suplente: Rômulo Augusto de Abreu
Titular: Fernanda Volpe de Abreu / Suplente: Cinthya Cristina Gomes Vargas
Titular: Maria Carolina Lima Jacy Monteiro Barki / Suplente: Nicolas Homsí
Titular: Amauri Favieiri Ribeiro / Suplente: Marcio José da Silva Monteiro
Titular: Fabíola Giordani / Suplente: Karla Anacleto de Vasconcelos
Titular: Beatriz Paiva Bueno de Almeida / Suplente: Tatiana Bagetti
Titular: Gilson Saippa de Oliveira / Suplente: Flavia Viegas de Andrade
Titular: Fernanda Signorelli Calazans/ Suplente: Bruna Lavinias Sayed Picciani

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 216, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Homologação da consulta eleitoral para representação docente do Colegiado do Instituto Biomédico.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002094/2023-67,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de representantes para o Colegiado de Unidade do Colegiado do Instituto Biomédico.conforme relação a seguir:

Titular: Bruno de Araujo Penna / Suplente: Carmen Baur Vieira
Titular: Ricardo Luiz Dantas Machado/ Suplente: Andrea Regina Baptista
Titular: Patricia Riddell Millar Goulart/ Suplente: Renata Fernandes Rabello
Titular: Marco Aurélio Pereira Sampaio/ Suplente: Albino Fonseca Júnior
Titular: Clarice Machado dos Santos / Suplente: Ana Luiza Bastos
Titular: Viviane Alexandre Nunes Degani / Suplente: Eliete Dalla Corte Frantz
Titular: José Antonio Silva Ribas / Suplente: Fernanda Carla Ferreura de Brito
Titular: Aline Araujo dos Santos Rabelo/ Suplente: Elisabeth Maróstica
Titular: Nazareth de Novaes Rocha/ Suplente: Regina Célia Cussa Kubrusly
Titular: Simone Florim da Silva / Suplente: D´Angelo Carlo Magliano

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 217, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Homologação da consulta eleitoral para representação docente do Colegiado da Faculdade de Odontologia.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002124/2023-35,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para escolha de representantes para o Colegiado de Unidade do Colegiado da Faculdade de Odontologia conforme relação a seguir:

Titular: José Luís Carneiro de Miranda / Suplente: Telma Regina Aguiar
Titular: Gustavo Oliveira dos Santos / Suplente: Cristiane Salgado de Souza
Titular: Anderson Jaña Rosa / Suplente: Oswaldo de Vasconcellos Vilella
Titular: Gilson Coutinho Tristão / Suplente: Daniele Moreira Cavalcante
Titular: Gustavo André de Deus Carneiro Vianna / Suplente: Rafael Seabra Louro
Titular: Alexandre Barbosa Elias / Suplente: Rita de Cássia Martins Moraes
Titular: Luise Gomes da Motta / Suplente: Luis Felipe Jochims Schneider
Titular: Mônica Zacharias Jorge / Suplente: Edgard de Mello Fonseca
Titular: José Carlos Magalhães / Suplente: Luciola Rangel de Luca
Titular: Glauco Botelho dos Santos / Suplente: Laiza Tatiana Poskus

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 218, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.192344/2022-61,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da Estrutura Organizacional do Instituto de Educação de Angra dos Reis;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRADOS REIS – IEAR**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º O Instituto de Educação de Angra dos Reis é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado pela Resolução CUV nº 053/2009 de 29 de julho de 2009, publicado no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de agosto de 2009.

Art. 2º Presente em duas localidades do Município de Angra dos Reis - RJ, tem sua sede à Av. do Trabalhador, nº 179, Jacuecanga, e atende também no campus do Retiro, na Av. Vereador Benedito Adelino, S/N, Retiro.

Art. 3º Tem por finalidade promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação, assim como a Pesquisa, Extensão e Inovação no âmbito da Região da Baía da Ilha Grande.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****Seção I****Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Educação de Angra dos Reis terá a seguinte estrutura organizacional:

§1º Estrutura Administrativa:

- a) Instituto de Educação de Angra dos Reis;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento de Geografia e Políticas Públicas.

§ 2º Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Plenárias Departamentais;
- c) Plenária do Departamento de Educação;
- d) Colegiado dos cursos de Graduação;

e) Colegiado dos cursos de Pós-Graduação;

§3º O (A) Diretor(a) do Instituto poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º O Colegiado da Unidade é o órgão de deliberação superior, no âmbito do IEAR, que estabelece as diretrizes gerais para gestão da unidade, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste regimento.

Art. 6º O Colegiado do IEAR, presidido por seu (sua) Diretor(a), será constituído mediante eleição do corpo docente, corpo técnico administrativo e indicação do corpo discente da Unidade.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) diretor(a), o(a) vice-diretor(a) assume a presidência do Colegiado e, na falta dele(a), assume o(a) docente mais antigo(a) do Colegiado de Unidade.

Art. 7º O Colegiado do IEAR será composto por:

I - 10 (dez) representantes dos(as) professores(as) do IEAR com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, asseguradas a representação e a proporcionalidade de todos os departamentos da Unidade, segundo as normas vigentes na UFF;

II - 2 (dois/duas) representantes dos técnicos administrativos lotados no IEAR, com seus(as) respectivos(as) suplentes, eleitos(as) entre seus pares;

III - 2 (dois/duas) representantes dos estudantes do IEAR, com seus(as) respectivos(as) suplentes, indicados(as) segundo as normas vigentes na UFF.

IV - Os(as) representantes dos(as) docentes e dos(as) técnico(as) administrativos(as) terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suplentes eleitos(as) na mesma ocasião e por igual prazo, que os(as) substituirão nas faltas e impedimentos e lhes sucederão em caso de vaga.

V - Os(as) representantes discentes terão mandatos de 1 (um) ano, permitida recondução, bem como os(as) suplentes que os(as) substituirão nas faltas ou impedimentos os(as) sucederão em caso de vaga e serão indicados(as) na mesma ocasião.

Art. 8º As reuniões do Colegiado de Unidade serão:

I - Ordinárias (ao menos uma por mês), de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado, com duração de, no máximo, três horas.

II - Extraordinárias, as convocadas pelo (a) Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

III - As reuniões do Colegiado de Unidade são abertas à comunidade universitária do IEAR, com direito a voz.

Art. 9º O(a) Presidente verificará, pela lista de presença, o número de presentes, comum quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um).

§1º Em segunda chamada, a ser realizada 15 minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes, o(a) Presidente declarará aberta a reunião.

§2º Se a presença não corresponder ao mínimo previsto no parágrafo anterior, o(a) Presidente aguardará, por 15 (quinze) minutos, que se complete o número exigível de presentes e, se este não for alcançado, declarará que não se realizará a reunião por falta de quórum, determinando, em seguida, que o(a) secretário(a) lavre o termo correspondente a ser assinado pelos presentes.

Art. 10º Aberta a reunião ordinária, o(a) Presidente submeterá à Plenária a ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída e/ou encaminhada a cada um(a) dos(as) integrantes.

§1º A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2º Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3º No caso de pedido de retificação, se a Plenária reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitindo-se recurso para a Plenária, mediante requerimento verbal da decisão do(a) Presidente.

§4º Após as manifestações sobre a ata, passar-se-á à ordem do dia.

Art. 11. As votações se efetivarão somente com a presença da maioria de seus integrantes (50% + 1), ou, em 2ª convocação, com pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado.

§1º Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo exigências de quórum qualificado de 2/3 para a concordância da criação ou extinção de unidades subordinadas ao IEAR, para a aprovação de alterações regimentais a serem encaminhadas ao Conselho Universitário, para a indicação de concessão dos títulos de DOUTOR (A) “HONORIS CAUSA”, de PROFESSOR (A) “HONORIS CAUSA” e de PROFESSOR(A) “EMÉRITO(A)” e para outras situações definidas no Estatuto ou Regimento Geral da UFF.

§2º Durante a votação, nenhum (a) de seus (suas) integrantes poderá deixar o recinto da reunião.

§3º Na votação, será adotado processo simbólico, sendo considerados votos a favor os dos(as) presentes que não se manifestarem, sendo admitido o processo nominal ou secreto, desde que aprovados pela plenária, ou, quando houver, nesse sentido, exigência legal, estatutária ou regimental.

§4º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da reunião, segundo a duração que para esta tenha sido fixada.

§5º A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem do dia.

§6º Se nenhum (a) orador(a) solicitar a palavra sobre a matéria submetida à plenária, o(a) Presidente declarará encerrado o período destinado à sua discussão.

Art. 12. Da convocação de reunião extraordinária, que será comunicada com antecedência mínima de 48 horas a cada integrante do Colegiado, constarão o dia, a hora, o local e a pauta da ordem do dia.

Parágrafo único. Na reunião extraordinária, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate dos assuntos que tiverem dado ensejo à sua convocação.

Art. 13. De cada reunião, lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão o nome dos(as) presentes, uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

§1º Depois de aprovada, a ata será assinada, sucessivamente, pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos demais membros presentes.

§2º Os(as) integrantes do Colegiado poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, somente em caso de abstenção, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião.

Art. 14. Nenhuma proposição que tenha relator(a) especialmente designado(a) será submetida a discussão e votação sem que seu parecer conclusivo seja apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado decidir sobre a necessidade de relator(a) e ao(à) presidente designá-lo(a).

Art. 15. O comparecimento de seus integrantes às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, levando o não comparecimento a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas à perda de mandato, declarada pelo(a) Presidente, após a audiência do(a) interessado(a), salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 16. O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que se reunirá ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo(a) Chefe.

Art. 17. Todos os órgãos deliberativos terão Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Funcionamento, bem como a Designação e Denominação dos Titulares dos demais órgãos previstos na Estrutura Organizacional são regulados em seus Regimentos Específicos e submetidos à Aprovação do Colegiado de Unidade.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares e seus substitutos.

Art. 18. A Direção da Unidade será exercida, de conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF, por um(a) docente lotado(a) em um de seus Departamentos, escolhido(a) na forma da legislação vigente, com mandato de 4 (quatro) anos, substituído(a), em suas faltas ou impedimentos, e sucedido(a), na hipótese de vaga, por um(a) Vice- Diretor(a), também docente, eleitos(as) pela comunidade universitária do IEAR e nomeados(as) pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a).

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção será exercida pelo(a) mais antigo(a) representante do corpo docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo(a) mais antigo(a) representante que venha a ter o maior tempo de exercício docente na Universidade.

§ 2º Vagando os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o(a) substituto(a) em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado da Unidade no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova consulta eleitoral.

Art. 19. O(A) Chefe e o Sub-Chefe(a) do(s) Departamento(s), os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos de graduação e os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Programas de Pós- Graduação da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 20. Em cumprimento ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e em consonância com o Art. 3º deste regimento, compete ao Instituto de Educação de Angra dos Reis:

- I - Fornecer infraestrutura necessária ao desenvolvimento das finalidades mencionadas no Art. 3º;
- II - Gerir os recursos destinados ao IEAR, conforme a legislação pertinente, orientados pelos setores competentes da Universidade;
- III - Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão nos níveis de graduação e pós- graduação nos campos disciplinares que abrangem os cursos do Instituto, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, conforme legislação em vigor.
- IV - Viabilizar a valorização institucional e aprimoramento acadêmico;
- V - Valorizar a integração interdisciplinar dos cursos de graduação (dos diferentes turnos) e de pós-graduação;
- VI - Apoiar os processos de inclusão social e de democratização de acesso a todos os níveis de educação;
- VII - Identificar a demanda potencial por ensino superior nos municípios da região da Baía da Ilha Grande e procurar colaborar para o desenvolvimento justo, saudável e democrático da região;
- VIII - Apoiar e realizar conferências, congressos, seminários, colóquios, simpósios e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos e congêneres, bem como com setores da sociedade em geral;
- IX - Valorizar a divulgação e a memória da produção científica dos(as) docentes, técnicos(as) e discentes;

X - Fortalecer a comunicação e diálogo com a sociedade, sobretudo em âmbito local, com a divulgação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XI - Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Movimentos Sociais, mediante acordos de cooperação e convênios

aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado de Unidade e Conselhos Superiores competentes, respeitando-se as normas e legislação em vigor;

XII – Atuar permanentemente nos diferentes espaços políticos e institucionais pertinentes à defesa da universidade pública.

Art. 21. As competências dos Departamentos e dos Cursos seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF, no Regulamento dos Cursos de Graduação, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFF e nos Regimentos específicos desses cursos;

Art. 22. Compete ao Colegiado do Instituto de Educação de Angra dos Reis: I – Exercer a jurisdição superior da Unidade;

II – Definir normas gerais e zelar pelo melhor desempenho dos objetivos da Unidade;

III – Aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária propostas pelo(a) Diretor(a) da Unidade, pelos(as) Chefes dos Departamentos e pelos(as) Coordenadores(as) dos Cursos;

IV - Deliberar sobre e aprovar o Plano Anual de Atividades da Unidade e a respectiva proposta orçamentária;

V - Apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

VI - Emitir parecer – com base nas informações do Departamento Acadêmico respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta – sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

VII - Analisar e homologar a composição das comissões especiais de avaliação dos pedidos de promoção à carreira de professor titular (classe E);

VIII - Apreciar e homologar os pareceres, atas e resultados apresentados pelas comissões avaliadoras de promoções a professor(a) associado(a) e professor(a) titular;

IX - Elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

X - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobrecasos que se situem na esfera de sua competência;

XI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos com as instituições, organizações ou empresas públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

XII - Apreciar e homologar as propostas de acordos com outras Unidades da UFF, envolvendo ou não

a utilização de recursos humanos e materiais, com vistas a projetos de interesse comum;

XIII - Julgar recursos contra atos do(a) Diretor(a) de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legal do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade;

XIV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFF, bem como do Regimento do Instituto e dos Conselhos Superiores da UFF.

Art. 23. As competências das Plenárias Departamentais e Colegiados de Cursos estão definidas nos seus respectivos Regimentos, aprovados pelos Conselhos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. São atribuições do(a) Diretor(a) e, na sua ausência, do(a) Vice- Diretor(a), além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

I - Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades institucionais, com composição e atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Colegiado da Unidade.

II - Deliberar e supervisionar a execução das atividades referentes à administração dos serviços técnico-administrativos, assegurando o pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III- Executar atividades delegadas por Portaria expedida pelo Reitor.

Art. 25. As atribuições dos(as) Chefes e dos(as) Sub-Chefes dos Departamentos da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF e nos Regimentos específicos desses departamentos.

Art. 26. As atribuições dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unidade seguem o estabelecido no Regimento Geral, no Regulamento dos Cursos de Graduação, no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- graduação da UFF e nos Regimentos específicos desses cursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As alterações deste Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado desta Unidade e encaminhadas pelo seu Diretor à Pró-Reitoria de Planejamento para posterior aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado desta Unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 29. As atualizações de estrutura organizacional propostas pelo presente regimento entrarão em vigor, mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal –SIORG, junto ao Ministério da Economia.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, revogando-se o Regimento anterior, aprovado pela RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 133 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 219, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Alienação de Bens sob a forma de leilão.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 2 3069.170990/2023-58,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a proceder a alienação de bens sob forma de leilão, descrito no Documento SEI 1529118 do supracitado processo, de acordo com a legislação específica, dos bens pertencentes a Universidade, considerados inservíveis.

Art. 2º - As características dos bens a serem alienados e seus respectivos números de tombamento, encontram-se discriminadas nas Relações de Bens Destinados ao leilão (Documentos SEI 1525463, 1527069, 1527073, 1527076, 1527772), totalizando o montante de R\$ 751.675,15 (setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 221, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001584/2023-46,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Superior – CAPES, do material permanente descrito às fls. 17 e 18 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 8.548,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Microbiologia e Parasitologia Aplicadas (fls. 02 e 03).

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 222, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003424/2020-99,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação de computadores e monitores ociosos feita pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S/A, conforme Termo de Doação nº 005/2020, fls. 02 e 03.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 182.835,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação à distintas Unidades da UFF, conforme fls. 35 e 43.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 223, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis adquiridos pelo Projeto 4017.031 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020016/2023-44,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação de apoio e desenvolvimento da Universidade Federal do Mato Grosso – UNISELVA, conforme Carta nº. 0302/2022/SUPERINTENDÊNCIA e Termo de aceitação, doação e transferência de material permanente nº. 001/2022, fls. 02 e 03.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 4.229,00 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Ciência da Computação - TCC.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 224, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020097/2022-00,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Larissa do Nascimento Pessanha, conforme Declaração Simplificada, fls. 04.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica à Biblioteca de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 225, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens adquiridos pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.051591/2017-41,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, do material permanente descrito à fl. 02 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de História (fls. 05).

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 226, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.155576/2023-19,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Ana Maria Lima de Farias, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1295522 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Biblioteca do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 227, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156840/2023-31,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar as doações feitas por Paulo Pires de Queiroz; Sorele Batista Fiaux; Fernando Ozorio Rodrigues; Erick Francisco Quintas Conde; Marco Marques Pestana de Aguiar Guedes; Camila Evelin Roque; Amanda Christina Salomão Mangueira; Marielle Barros de Moraes e Rodrigo de Almeida Ferreira dos materiais permanentes descritos nos Documentos SEI 1343648; 1343673; 1343687; 1343690; 1343693; 1343699; 1343707; 1343717 e 1343725 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor total de R\$ 2.747,65 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Biblioteca Central do Gragoatá.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 228, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157084/2023-68,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Leonardo Nunes de Couto, do material permanente descrito no Documento SEI 1316534 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 1.117,47 (mil, cento e dezessete reais e quarenta e sete centavos) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 229, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159416/2023-49,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Leonardo Nunes de Couto, do material permanente descrito no Documento SEI 1316534 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 2.277,70 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta centavos) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 230, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159988/2023-28,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Ana Claudia Felipe da Silva, do material permanente descrito no Documento SEI 1351812 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 69,86 (sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica à Biblioteca da Escola de Enfermagem.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 231, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161783/2023-11,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1385641 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 2.515,03 (dois mil quinhentos e quinze reais e três centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio (SAEP) e a Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA)

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 232, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163320/2023-85,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Claudia Maria Antunes Uchôa Souto Maior, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1396249 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Biblioteca do Instituto Biomédico.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 233, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163345/2023-89,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Ana Claudia Felipe da Silva, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1400719 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 1.541,86 (mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Biblioteca da Escola de Enfermagem.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 234, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164042/2023-83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar as doações feitas por Carlos Sávio Gomes Teixeira; Viktor Henrique Carneiro de Souza Chagas e Rafael de Luna Freire dos materiais permanentes descritos nos Documentos SEI 1405544; 1405552 e 1405555 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica a Biblioteca Central do Gragoatá e ao Centro de Memória Fluminense da Superintendência de Documentação.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 235, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.165314/2023-62,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), do material permanente descrito no Documento SEI 1429916 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 3.153,60 (três mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Geoquímica do Instituto de Química.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 236, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166126/2023-51,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar as doações feitas por Leonardo Nunes de Couto, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1442940 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 237, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166595/2023-71,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Márcio Wainer Vieira, do material permanente descrito no Documento SEI 1449663 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 238, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168005/2023-44,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Janaine Aparecida Ferreira de Sá, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1473960 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica à Biblioteca de Rio das Ostras.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 239, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168008/2023-88,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita por Aureo Guilherme Mendonça, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1477917 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) foram doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica à Biblioteca de Rio das Ostras.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 240, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o aceite da Doação de bens móveis pelo Projeto 3818 à UFF.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156587/2019-30,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, do material permanente descrito no documento 0102585 do supracitado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1o, no valor R\$ 13.439,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais) foi doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica ao Departamento de História.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente
#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: nº 23069.002712/2009-11

INSTRUMENTO: TERMO DE RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO Nº 01/2023

PERMITENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PERMISSIONÁRIO: EDUARDO GALAXE DE LIMA TAVARES (CPF nº 102.***.***-82)

ATIVIDADE/LOCAL: Reprografia – Faculdade de Farmácia, pertencente à Universidade Federal Fluminense (área a ser ocupada de 8,92 m²).

PRAZO: 10/08/2023 a 09/02/2026 (30 meses), podendo ser prorrogado.

REGÊNCIA LEGAL: Art. 116, Lei nº 8.666/93 e IS RET/UFF nº 03/2021

ASSINATURAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO: Antonio Claudio Lucas da Nobrega (Reitor da UFF) e Eduardo Galaxe de Lima Tavares (p/ Permissionário).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Teixeira Ferreira da Silva, GERENTE**, em 10/08/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe da Costa Santos, DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 10/08/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1563118** e o código CRC **C8CB292B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.398 de 3 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 661, de 19/04/2023, processo nº 23069.002017/2022-26,

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MARIA DAS NEVES ANDRADE SOUZA**, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 306591, para atuar como **DEFENSOR(A) DATIVO** do(a) servidor(a) **CAROLINNE FARIAS AMORIM**, Psicólogo, matrícula SIAPE nº 1740301, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 164, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202301398A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34590-6238 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.399 de 3 de agosto de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.072091/2021-29

RESOLVE:

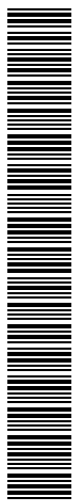
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

II - DESIGNAR, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: CLEYTON SENIOR STAMPA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2362765, ANTONIO AUGUSTO PINTO JUNIOR, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1697740 e BIANCA NOVAES DE MELLO, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1808604, cabendo a Presidência ao primeiro.

III - Esta Portaria cancela e substitui a de nº 810 de 10/05/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

Reitor



UFFPPE202301399A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34632-3142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.483 de 14 de agosto de 2023

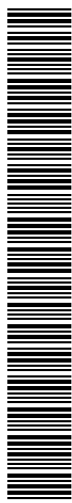
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.172569/2023-81;

RESOLVE:

*Art. 1º - Dispensar, a pedido, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2023, RICARDO CESAR DA SILVA GUABIROBA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2145852, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Administração**, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - Campus Volta Redonda, designado pela Portaria nº. 456 de 28/03/2022.*

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202301483A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 34801-9440 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.12
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.570 de 14 de agosto de 2023

Estabelece critérios sobre dosimetria na aplicação das penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o teor das determinações 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 754/2015-TCU - Plenário, expedido pelo Tribunal de Contas da União, as quais foram objeto de divulgação aos órgãos do Sistema de Serviços Gerais - SISG no Portal de Compras do Governo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação entre meios e fins, com a ponderação de sanções em medida avaliada conforme o dano causado à instituição, à finalidade pública do pregão eletrônico e aos interesses superiores da Universidade Federal Fluminense;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação das sanções prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N°: 34793-3988 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental

019.01

UFFPOR202368570A

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação ou da execução do objeto, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, deixe de entregar amostra no prazo do edital ou, que atrase a assinatura do contrato, da ata de registro de preços, o início e/ou conclusão da execução do objeto da licitação.

II - Não manter a proposta: ausência do envio da proposta bem como a recusa do seu detalhamento ou de planilhas de custos, quando exigível; ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta após o encerramento da etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

III - Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

IV - Cometer fraude: praticar quaisquer atos destinados à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

V - Comportar-se de modo inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Art. 3º - No âmbito da Universidade Federal Fluminense, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, quando da ocorrência das infrações a seguir relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato (objeto), com falta leve, assim entendida como aquela que não acarrete prejuízo significativo à execução do objeto, à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Sanção - Advertência;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato (objeto) que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:



Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;

III - Dar causa à inexecução total do contrato:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

VI - Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Sanção - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, além de multa de mora na forma prevista no edital ou contrato;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com impedimento do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



Sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com impedimento do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 5 (cinco) anos;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com impedimento do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 3 (três) anos;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com impedimento do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 4 (quatro) anos;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Sanção - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com impedimento do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo período de 6 (seis) anos;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 3º poderão ser aplicadas cumulativamente com multa compensatória, na forma prevista no edital ou contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§ 2º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que as sanções referidas nos respectivos incisos.

§ 3º - A aplicação de quaisquer das penalidades estabelecidas nos incisos VIII a XII do art. 3º desta portaria será obrigatoriamente precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do reitor.

§ 4º - A aplicação de multa de mora prevista no inciso VII não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta portaria ou na Lei nº 14.133/2021.



§ 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º - A aplicação das sanções previstas nesta portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

§ 7º - As penalidades aplicadas terão sua vigência iniciada a partir de sua publicação no Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início da vigência da penalidade, a aplicação da sanção deverá ser informada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de forma a manter atualizados os dados, para fins de publicidade.

Art. 4º - As sanções previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 3 (três) anos, em decorrência do seguinte:

I - Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro da mesma penalidade no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em reincidência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data da abertura da sessão pública;

II - Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 5º - As penas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;



II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 6º - A penalidade a que se refere o inciso IV do art. 3º será afastada quando a anexação da documentação no sistema eletrônico ocorrer fora dos prazos estabelecidos, observando-se, cumulativamente, que:

I - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua terça parte;

III - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 3º; e

V - O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema de registro cadastral unificado em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade. Art. 7º - Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

Art. 8º - A aplicação das penas previstas nesta Portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 9º - Na apuração das infrações de que trata a presente portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 10 - Serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Art. 11 - Para aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta portaria, deverá ser instaurado processo administrativo e, no caso das penalidades de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade, o julgamento deve ser conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - A comissão formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

§ 3º - O documento que estabelecer a sanção, também deverá especificar as condições de reabilitação, em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o regulamento do Poder Executivo Federal.

Art. 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - As contratações realizadas com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuarão a ter procedimentos e critérios de dosimetria de penalidades conforme o estabelecido na Portaria nº 71, de 18 de maio de 2018, que permanecerá vigente até o encerramento dos respectivos contratos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR

